

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.º 1, alíneas a), b), d) e n.º 2, al. a), todos do CIRE.

07-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

305326725

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 17248/2011

Processo n.º 2297/11.1TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Cândida de Barros Coelho Gomes.
Insolvente: Porca Gorda.

Porca Gorda, L.ª, NIF 509040179, Endereço: Av. Padre Luis Pinto Carneiro, N.º 487, 4585-172 Gandra Paredes.

Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF 161022308, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

3-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

305316949

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 17249/2011

Processo n.º 1692/11.0TBPBL — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Parvalorem, Sa
Insolvente: Hilário da Conceição Mendes e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Hilário da Conceição Mendes, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido em 28-04-1961 natural de Portugal, concelho de Pombal, nacional de Portugal, NIF — 186380887, BI — 6473649, Endereço: Rua Principal N.º 75, Pelariga, 3105-288 Pombal e Maria Deonilde Pedro Vieira Mendes, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascida em 21-01-1961, freguesia de Pelariga [Pombal], nacional de Portugal, NIF — 202382214, BI — 4381307, Endereço: Rua Principal N.º 75, Pelariga, 3105-288 Pombal.

Administradora de Insolvência: Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Fte, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 12-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

31 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Covas*.

305353122

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 17250/2011

Processo: 1002/11.7TBPTL Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Harker, Sumner, S. A.
Insolvente: Álvaro José Guerreiro Cacaís Augusto.

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 1.º Juízo, no dia 08-11-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Álvaro José Guerreiro Cacaís Augusto, NIF 118795244, residente em Faldejães — Arcozelo Sn, Ponte de Lima. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Miguel Ribas, Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 23-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

305338698

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 17251/2011

Processo n.º 1267/11.4TJPRT — Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

Insolvente: Isabel Cristina Pinto Carneiro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 07-11-2011, 18 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Isabel Cristina Pinto Carneiro, estado civil: Divorciado, NIF 202083292, Endereço: Rua Serpa Pinto, n.º 261, 4.º Direito, 4050-586 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15 — Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Purificação C. Pinto*.

305334971

Anúncio n.º 17252/2011

Processo: 148/11.6TJPRT — insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Esther de Jesus Azevedo Sereno

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Esther de Jesus Azevedo Sereno, estado civil: Divorciado, nascida em 25-12-1942, NIF 148116892, Endereço: Rua Mem Sá, Bloco 29, Entrada 30 R/C Esq., Porto, 4100-344 Porto e Administradora de Insolvência e Fiduciária: Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 39.º e 232.º do CIRE.

9 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Purificação C. Pinto*.

305337774

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 17253/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Processo n.º 532/11.5TBPVL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Jorge Manuel Alves Fernandes.

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Póvoa de Lanhoso, no dia 27-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Alves Fernandes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 216830737, Endereço: Rua do Souto N.º 604, Covelas, 4830-128 Póvoa de Lanhoso com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos N.º 6. 2.º Andar Sala 3, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

305317572

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 17254/2011

Publicidade do despacho de substituição de administrador judicial nos autos reclamação de créditos n.º 1602/09.5TBVFR-F do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi em 03/11/2011 proferido despacho de substituição de administrador judicial dos devedores:

Germano Amorim, Cortiças, L.ª, NIF — 502205113, Endereço: Zona Industrial Silveirinha, Lote 18, 4520 S João de Vêr